

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 1399 de 28 de Julho de 2020
Autor da publicação: Pedro Henrique Vieira Ferreira

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 10.153, DE 28 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre a adesão do Município de Mariana ao Plano Minas Consciente”.

O Vice-prefeito do Município de Mariana, exercendo a função temporária de Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme autorização contida na Resolução nº 02/2020 expedida pela Câmara Municipal de Mariana, e na forma prescrita no art. 92, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e considerando,

A Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

O Decreto estadual nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais em razão de surto de doença respiratória - 1.5.1.1.0 - Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

As deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

As deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

O Decreto estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19);

O Decreto estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19;

O Decreto Municipal nº 10.030, de 16 de março de 2020, que declarou situação de **emergência em saúde** no âmbito do município de Mariana.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que o Município de Mariana seguirá as diretrizes estaduais do Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas.

Art. 2º - São deveres do Município de Mariana:

I - o respeito e o cumprimento das diretrizes do Plano Minas Consciente;

II - a fiscalização dos estabelecimentos no âmbito municipal, para cumprimento dos protocolos sanitários;

III - observação e divulgação de eventuais alterações, atualizações e suspensões no Plano Minas Consciente;

IV - acompanhar o cenário epidemiológico e assistencial da COVID-19 analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - São deveres do empresário individual, da sociedade empresária ou simples respeitar as seguintes condições para retomar a atividade comercial:

I - estar ciente das condições e diretrizes do Plano Minas Consciente;

II - implementar e manter todos os procedimentos e protocolos gerais e específicos aplicáveis ao estabelecimento;

III - garantir as regras de postura pelos clientes e pelos empregados ou similares dentro de seu estabelecimento;

IV - manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível e legível, a relação de procedimentos previstos no protocolo respectivo ao seu segmento ou atividade.

Art. 4º - Qualquer alteração de protocolo será amplamente divulgada pelos meios oficiais de comunicação do Município de Mariana, além da publicidade dada pelo site oficial do Plano Minas Consciente.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por monitorar os indicadores epidemiológicos e a capacidade assistencial de saúde do Município e orientar a manutenção do processo de retomada das atividades econômicas, podendo determinar, quando for o caso, nova suspensão das respectivas atividades ou recuo das medidas.

Parágrafo único - Participar de reunião do Comitê Macrorregional ou Comissão Intergestores Bipartite microrregional, quando convocada, para avaliação e monitoramento do andamento do Plano Minas Consciente.

Art. 6º - O disposto neste Decreto não afasta a competência ou a tomada de novas providências normativas e administrativas pelo Município, no âmbito de suas competências e de seu respectivo território.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data da publicação do Plano Minas Consciente (Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39 de 29 de abril de 2020), revogando-se, automaticamente, o Decreto municipal nº 10.145, de 20/07/2020.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Newton Geraldo Xavier Godoy

Prefeito Municipal em Exercício